



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
02/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página -
Anexo

Artigo: Meta 20
Estratégia 20.7

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso do Plano Nacional de Educação 2011-2020 depende de medidas que viabilizem uma diversificação de recursos vinculados à educação, em uma escala que permita alcançar a meta de investimentos públicos em educação pública, de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade e equidade à educação brasileira.

Vale reforçar que esta foi a deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae), processo de participação social que deveria servir de subsídio para a elaboração da proposta de PNE em questão.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE